



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

VARA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE  
DE PORTO VELHO



## MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0000142-61.2014.8.22.0701.01.0002-10

Data de validade: 12.10.2037

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

### Informações da pessoa procurada

Nome: <b>Lauro Costa Kloch</b>	<b>RJI:</b> 234875250-94	
Alcunha: Não informado	Sexo: Masculino	Data de Nasc.: 10.05.1992
RG: 1.199.136 SSP RO	CPF: Não informado	
Nome da Mãe: Maria José Costa Leão		
Nome do Pai: Edgar Kloch		
Natural de: Ariquemes, RO	Profissão: Não informado	
<b>Marcas e Sinais:</b> Não informado		
<b>Endereços:</b>		
Logradouro: BR 364, Complemento: Km 101, Bairro: Centro, Cidade: ITAPUÃ DO OESTE, UF: RO, CEP:		
<b>Telefones:</b> Não informado		

### Informações Processuais

<b>Nº do processo:</b> 0000142-61.2014.8.22.0701
Órgão Judicial: VARA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PORTO VELHO - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Espécie de Prisão: Preventiva
Local de Ocorrência: Itapuã do Oeste/RO
<b>Tipificação Penal:</b> Lei: 2848, art. 217A - Estupro de vulnerável
Lei: 2848, art. 71

**Teor do Documento:** O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

**Síntese da Decisão:** DECRETO a prisão preventiva de LAURO COSTA KLOCH, com fundamento no art. 312 e 366, ambos do CPP, já que evidenciada a materialidade do crime e existência de indícios da autoria, tratando-se de crime doloso punido com pena privativa de liberdade máxima de 15 anos. Soma-se a isso que a fuga do réu do distrito da culpa inviabiliza a persecução penal, caracterizando a necessidade de sua prisão cautelar para viabilizar a instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal...Diante disso, expeça-se mandado de prisão em desfavor de LAURO COSTA KLOCH, qualificado ao id. 60239334 - Pág. 3, tendo como prazo máximo a data da prescrição, qual seja, 12/10/2037, com a advertência de que, assim que cumprido, seja imediatamente comunicado a este Juízo.

**Observação:** Não informado

Local e Data: Porto Velho, 28 de Abril de 2023.